



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



PARECER JURÍDICO

Vem a esta **Procuradoria Jurídica**, para exame, o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-24-INEX-GAB, incluindo-se a Minuta de Contrato, que versa sobre a Contratação da atração artística “MURILO HUFF”, à qual será contratada para realizar 01 (uma) apresentação, **durante o evento EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA**, apresentação a realizar-se no dia 22 de Fevereiro de 2024, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, deste Município.

É o sucinto relato dos fatos.

Passo a análise do mérito.

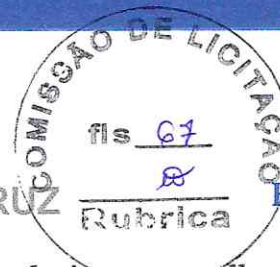
Como regra, não compete à Administração Pública contratar profissionais do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses, como no caso em tela, que a Administração Pública assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém eventual comparação entre as performances artísticas. Daí, o concurso, que em muitas vezes, consiste em competição entre artistas para seleção de melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas, há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. **Daí a caracterização da inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório.**

O mesmo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração Pública é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Sendo assim, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada.

É o que se constata no caso em baila, onde a atração artística “MURILO HUFF” a ser contratada se encontra consagrado perante a opinião pública Regional, Local e Nacional, visto sua exposição em diversos meios de comunicação televisivo,



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Prefeitura Municipal de Bela Cruz



redes sociais, etc.

Após todo o exposto, opino pela aprovação do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação de nº 001-24-INEX-GAB cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “MURILO HUFF”, através de empresa M SHOW PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, detentora dos direitos de exclusividade, conforme carta de exclusividade em anexo ao processo, para realizar 01 (uma) apresentação, artística no dia 22 de Fevereiro de 2024, como parte do evento alusivo “EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA”, tendo em vista, a consagração das mesmas face a opinião pública local, regional e nacional, por tal situação, encontrar-se dentro dos preceitos contidos nos artigos 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso Parecer.

BELA CRUZ/CE, 02 de Janeiro de 2024.

Hercilourdes Vasconelos Dias
HERCILOURDES VASCONELOS DIAS
Advogado(a) – OAB/CE nº 29.216